



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 012/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 040/2009/SAD**, oriundo do Pregão n. 023/2009/SAD, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **UGOLINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.354.498/0001-53, Inscrição Estadual n. 13.170.166-5, situada na Rua A, Quadra 05, Lote 01, s/n, Bairro Village Flamboyant, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAIR UGOLINI**, portadora do RG n. 1049236-4 SSP/MT e do CPF n. 352.645.941-04, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preço n. 040/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, e a empresa **UGOLINI & CIA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de utensílios Doméstico e bens de consumo – **ÁGUA MINERAL**, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contrato constitui-se em:

Produto	Quant	Marca	V. Unitário	V. Total
Água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos O CNMP	14.000	Lebrinha	4,39	61.460,00
TOTAL.....				61.460,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG;

3.2. Os produtos deverão ser entregues na GALM - Gerência de Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Bloco A, Pav. Térreo, CPA - Cuiabá-MT. Fone: 65-3617-2780. Deverá ser agendado previamente o horário para entrega dos produtos;

3.3. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 61.460,00 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)**;

4.1.2. O **VALOR UNIÁRIO** dos produtos encontram-se especificados na Cláusula Segunda deste contrato;

4.1.3. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG, responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

4.1.4. No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

4.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

- 4.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 4.2.5.** O prazo descrito no item 4.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 4.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 4.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 4.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, conforme descrito a seguir:
- 4.2.8.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 4.2.9.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 4.2.9.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 4.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 4.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.2.13.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
4235	106	3390.3003	61.460,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 12 de maio de 2010 e término previsto para 31 de dezembro de 2010, não podendo ser prorrogado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços n. 023/2009/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 040/2009/SAD e no Pregão 023/2009/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**CLAIR UGOLINI
UGOLINI & CIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: